PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 91/18

Considerando que fomos autores da Lei 9.066/2016, sancionada pelo Sr. prefeito e cuja aplicação foi suspensa por liminar judicial em demanda ainda não resolvida pelo Poder Judiciário.

Considerando que a alegação da eminente autoridade foi falta de regulamentação a nível nacional dando poderes ao prefeito Municipal para legislar sobre a matéria.

Considerando que a matéria depois de amplo debate foi aprovada pelas duas Casas do Congresso Nacional, faltando apenas a sansão do Presidente da República para que tal regulamentação seja feita pela Prefeitura de cada Cidade.

Considerando que se percebe em Salvador total insegurança por parte dos passageiros e desconfiança com os aplicativos, por falta desse controle e regulamentação, em desfavor da classe dos Taxistas devido a inconstitucional concorrência desleal com os aplicativos clandestinos em atividade em Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, encaminhamento a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei, acompanhado de Mensagem explicativa regulamentando a prática de contratação de Transportes de passageiros individual e coletivo via aplicativos a luz da nova Legislação já aprovada no Congresso Nacional, tão logo a mesma entre em vigor no território nacional.

Sala das Sessões, 8 de março de 2018.

ALFREDO MANGUEIRA